

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2011

1

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
	Estabelece a obrigatoriedade de que a pessoa jurídica integrante da administração indireta divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus conselheiros e dirigentes.	Altera a Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, para estabelecer a obrigatoriedade de que a Administração Pública divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus dirigentes.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.		“Art. 8º
§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:		§ 1º
.....	
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.		
	Art. 1º A pessoa jurídica integrante da administração pública indireta federal é obrigada a divulgar, inclusive na rede mundial de computadores (<i>Internet</i>), nomes completos e currículos de seus conselheiros, dirigentes e assessores de nível superior, bem como os meios de contato com esses profissionais, dos quais deverão constar, no mínimo, endereços completos, telefones e endereços eletrônicos (<i>e-mails</i>) institucionais.	VII – nomes completos e currículos de seus dirigentes e assessores de nível superior, bem como os meios de contato com esses profissionais, dos quais deverão constar, no mínimo, endereços completos, telefones e endereços eletrônicos (<i>e-mails</i>) institucionais.
§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (<i>internet</i>).	
.....		
§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez		



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2011

2

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).		
	Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:	§ 5º Para os fins do inciso VII do § 1º, considera-se:
	I – dirigente da pessoa jurídica todo o profissional que exerce funções de direção e chefia, do dirigente máximo da entidade até o terceiro nível hierárquico inferior;	I – dirigente todo o profissional que exerce funções de direção e chefia, do dirigente máximo do órgão ou entidade até o terceiro nível hierárquico inferior;
	II – assessor de nível superior todo o profissional que preste assessoria aos dirigentes referidos no inciso I.	II – assessor de nível superior todo o profissional que preste assessoria aos dirigentes referidos no inciso I.” (NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

